Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 4/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 05 de janeiro de 2026.

À CENTRAL COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES

Assunto: Edital nº 7952/2025 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de OPME DE OFTALMOLOGIA, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 212, sexta-feira, 07 de novembro de 2025, página 67).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicada a relação nominal dos concorrentes.

1.4. Uma vez consolidada a supracitada lista, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que habilitou as empresas ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA e MAXSTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA na seleção de fornecedores.

1.6. Ato contínuo, foi realizada a abertura de prazo para apresentação de Contrarrazões junto as empresas ADAPT PRODUTOS OFTALMOLOGICOS LTDA e MAXSTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

1.7. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico:

compras.materiais@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de materiais) ou compras.medicamentos@igesdf.org.br (para os casos de aquisição de medicamentos), informando no campo assunto o número da cotação.

5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que o presente Recurso Administrativo deve resultar na revogação do resultado apresentado na Ata Final do Processo de Compras, com a desclassificação das empresas classificadas em 1º e 2º lugares do item 2, sob a alegação de que os produtos ofertados pelos concorrentes encontram-se em desconformidade com o descritivo previsto no Edital.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, a área demandante, com fundamento nas normas que regem este Instituto, esclarece que:

> "Do ponto de vista técnico, a alegação da empresa Central Hospitalar é pertinente, visto que a descrição do edital solicita a compra de 'IMPLANTE DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA CÂMARA PARA ADULTOS FP7 AHMED'. Ressaltamos que, se a empresa vencedora do processo licitatório estiver ofertando produto com especificações diferentes, estas não estão de acordo com os requisitos técnicos do processo licitatório."

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, a ausência de contrarrazões e os esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo está de acordo com a alteração do resultado em atendimento ao parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos licitatórios e administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo deferimento do recurso interposto.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 06/01/2026, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FAGUNDES DE CASTRO - Matr.0002078-9**, **Analista II**, em 06/01/2026, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **191066153** código CRC= **E109F420**.